

PROJETO DE LEI N.º 06 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

***“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAREÁÇU-MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

Autoria da Mesa Diretora: Maurício Max Ueslei da Fonseca – Presidente
Flávia Daniela da Silva – Vice-Presidente
Karen de Campos Maia – Secretária

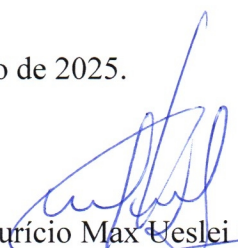
Art. 1º Fica concedida a recomposição aos servidores da Câmara Municipal de Careáçu-MG, a partir de 1º de janeiro de 2025 em **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)**.

Parágrafo Único O percentual apresentado é o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2024, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme demonstrativo em Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei, disponível em www.ibge.gov.br/indicadores.

Art. 2º Por força recomposição concedida na forma do artigo anterior, os valores contidos nos Anexos VII e VIII da Resolução n.º 01 de 04 de abril de 2007, ficam acrescidos em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) devendo a secretaria do órgão promover a alteração na referida Resolução.

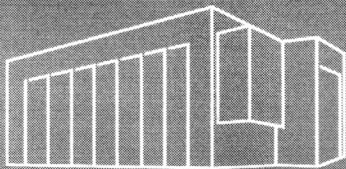
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2025.


Maurício Max Ueslei da Fonseca
Presidente da Mesa Diretora


Flávia Daniela da Silva
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora



ÍNDICE INPC



Outros idiomas ▾

☰ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Buscar



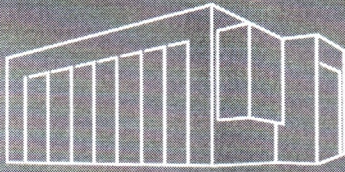
🏠 Painel de Indicadores

Painel de Indicadores



Indicadores econômicos	Último	Anterior	12 meses	No ano	
IPCA (%)	0,52 dez 2024	0,39 nov 2024	4,83	4,83	+
INPC (%)	0,48 dez 2024	0,33 nov 2024	4,77	4,77	+

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/indicadores>



JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careacu-MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta o incluso projeto de lei para a devida apreciação e aprovação.

Dispõe o artigo 37, X, da Constituição Federal:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O artigo 38 da Resolução n.º 01/2007 determina que:

Art. 38. A revisão dos vencimentos de que trata o artigo anterior, assegurada pelo art. 37, X, da Constituição Federal, ocorrerá por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora atingindo todos os servidores, de provimento efetivo ou comissionado, sem distinção de índices.

Em consonância com o artigo supra, estamos concedendo a recomposição geral anual, retroagindo a aplicação à 1º de janeiro de 2025. O índice que está sendo aplicado é o da inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2024, medida pelo INPC do IBGE: 4,77%.

Ressaltamos que, observada a previsão orçamentária e as disposições na Lei de Responsabilidade Fiscal para o presente exercício e considerando que nos termos do parágrafo 6º do artigo 17 e do inciso I do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, *in verbis*, a revisão geral assegurada constitucionalmente não compreende a noção de geração de despesa, dispensando a apresentação do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para que o projeto seja apreciado em regime de urgência, em única votação, com dispensa dos interstícios regimentais.

Careacu, 23 de janeiro de 2025.


Maurício Max/Ueslei da Fonseca
Presidente da Mesa Diretora


Flávia Daniela da Silva
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Karen de Campos Maia
Secretária da Mesa Diretora